

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXVI

FLORIANÓPOLIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2017

NÚMERO 7.215

MESA

Silvio Dreveck
PRESIDENTE

Aldo Schneider
1º VICE-PRESIDENTE

Mário Marcondes
2º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes
1º SECRETÁRIO

Dirce Heiderscheidt
2ª SECRETÁRIA

Ana Paula Lima
3ª SECRETÁRIA

Maurício Eskudlark
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Darci de Matos
Vice-Líder: Valdir Cobalchini

PARTIDOS POLÍTICOS (Lideranças)

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Líder: Mauro de Nadal

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Milton Hobus

BLOCO PARLAMENTAR PP, PR, PSB, PODEMOS

Líder: José Milton Scheffer

PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Dirceu Dresch

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

Líder: Dóia Guglielmi

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

Líder: Cesar Valduga

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO

Líder: Narcizo Parisotto

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

Líder: Rodrigo Minotto

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Jean Kuhlmann - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Ricardo Guidi
Darci de Matos
Dirceu Dresch
João Amin
Marcos Vieira
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Manoel Mota
Milton Hobus
Cesar Valduga
Valdir Cobalchini
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Pe. Pedro Baldissera - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Antonio Aguiar
Dóia Guglielmi
Manoel Mota
Gabriel Ribeiro
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Serafim Venzon - Presidente
Cesar Valduga - Vice-Presidente
Dirceu Dresch
Manoel Mota
Fernando Coruja
Jean Kuhlmann
Altair Silva

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Ricardo Guidi - Presidente
Serafim Venzon - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Antonio Aguiar
Romildo Titon
Cleiton Salvaro
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Rodrigo Minotto - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Manoel Mota
Gelson Merisio
Altair Silva
Marcos Vieira

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Antonio Aguiar - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Fernando Coruja
Milton Hobus
Gabriel Ribeiro
José Milton Scheffer
Patricio Destro
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Natalino Lázare - Presidente
Mauro de Nadal - Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Dóia Guglielmi
Valdir Cobalchini
Pe. Pedro Baldissera
Cesar Valduga

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Cleiton Salvaro - Presidente
Dirceu Dresch - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Jean Kuhlmann
Nilso Berlanda
Dóia Guglielmi
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Valdir Cobalchini - Presidente
Ricardo Guidi - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Neodi Saretta
João Amin
Dóia Guglielmi
Cesar Valduga

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Antonio Aguiar - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Fernando Coruja
Gelson Merisio
Ismael dos Santos
Altair Silva
Cleiton Salvaro
Dóia Guglielmi

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Mauro de Nadal - Presidente
Cesar Valduga - Vice-Presidente
Fernando Coruja
Dalmo Claro
Dirceu Dresch
Nilso Berlanda
Marcos Vieira

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Romildo Titon - Presidente
Ricardo Guidi - Vice-Presidente
Manoel Mota
Dirceu Dresch
Patricio Destro
Serafim Venzon
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Antonio Aguiar
Serafim Venzon
Ricardo Guidi
Natalino Lázare
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Cesar Valduga - Presidente
Pe. Pedro Baldissera - Vice-Presidente
Darci de Matos
Romildo Titon
Manoel Mota
Altair Silva
Dóia Guglielmi

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Antonio Aguiar - Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Serafim Venzon
Fernando Coruja
Dalmo Claro
Cesar Valduga

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Patricio Destro - Presidente
Milton Hobus - Vice-Presidente
Fernando Coruja
Romildo Titon
Pe. Pedro Baldissera
Serafim Venzon
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Serafim Venzon - Presidente
Ismael dos Santos - Vice-Presidente
Valdir Cobalchini
Fernando Coruja
Neodi Saretta
Nilso Berlanda
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Narcizo Parisotto
Serafim Venzon
Romildo Titon
Dalmo Claro
Natalino Lázare

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela revisão dos documentos, bem como editoração, diagramação e distribuição.</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão.</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXVI NESTA EDIÇÃO: 12 PÁGINAS TIRAGEM: 3 EXEMPLARES</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>Atos da Mesa Atos da Mesa 2</p> <p>Publicações Diversas Ata de Comissão Permanente.. 2 Avisos de Resultado..... 3 Portarias..... 3 Projetos de Lei 6 Projeto de Resolução 8 Redações Finais 9 Resolução 11 Termos de Doação..... 11</p>
--	--	---

ATOS DA MESA

ATOS DA MESA

ATO DA MESA Nº 600, de 19 de dezembro de 2017
A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:
DISPENSAR o servidor **MAURICIO NASCIMENTO**, matrícula nº 2039, da Comissão Legal - Permanente de Avaliação de Bens Inservíveis, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Gratificação de Exercício, a contar de 14 de dezembro de 2017.
Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Maurício Eskudlark - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 601, de 19 de dezembro de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

Art. 1º INCLUIR no Ato da Mesa nº 545/2015, de 19 de agosto de 2015, o servidor **MAURICIO NASCIMENTO**, matrícula nº 2039, a contar de 14 de dezembro de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Maurício Eskudlark - Secretário

*** X X X ***

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ATA DE COMISSÃO PERMANENTE

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA, REALIZADA ÀS TREZE HORAS E TRINTA MINUTOS DO DIA 31 OUTUBRO DE 2017.

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às treze horas e trinta minutos, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, sob a Presidência do Senhor Deputado Ismael dos Santos, com amparo nos artigos 131 e 134 do Regimento Interno, foram abertos os trabalhos da 2ª Reunião Ordinária da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, referente à 3ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura. Foram registradas as presenças dos seguintes Deputados membros da Comissão: Romildo Titon, Dalmo Claro e Serafim Venzon. O Deputado Narcizo Parizotto, Natalino Lazare e Luciane Carminatti, justificaram suas ausências através de Ofícios. Havendo quórum regimental, o senhor Presidente abriu a reunião agradecendo a presença de

todos os membros presentes. Informa que estava previsto um debate sobre o PL./0476.0/2015, porém o Projeto de Lei não chegou à Comissão, está sob posse da Comissão de Segurança Pública, assim que chegar a Comissão de Prevenção e Combate às Drogas será feita uma nova convocação para discutir o PL. O senhor Presidente ainda informa que estão sendo disponibilizadas para a imprensa e para a sociedade catarinense, após muita insistência com a Presidência da Casa, cartilhas com o tema "Relatório Álcool x Direção 2016". Os dados da cartilha foram colhidos até julho de 2017, junto ao Ministério Público, a Polícia Rodoviária Estadual e Federal. Ele ainda agradece especialmente aos membros da Comissão, pela coleta de dados e produção da cartilha. Em seguida o Deputado Romildo Titon, sendo ele o Presidente da Comissão de Segurança Pública, justifica o fato de o PL./0476.0/2015 não ter sido liberado pela Comissão ainda. Ele informa que estava previsto na pauta da reunião, que ocorreu no mesmo dia pela manhã, a liberação do PL, porém infelizmente o Deputado Ricardo Guidi fez um "pedido de vista", sendo assim foram cedidos os oito dias para o Deputado Ricardo Guidi. Também informa que foi deliberada "vistas coletiva", impossibilitando que outro Deputado faça o "pedido de vista"

novamente. Acredita que na próxima terça-feira, dia sete de novembro, se houver quórum regimental para a realização da reunião, o PL será deliberado pela Comissão de Segurança Pública. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a presente reunião. E, para constar, eu, João Fúlvio F. Vieira, Chefe de Secretaria, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, Deputado Ismael dos Santos e posteriormente publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Deputado Ismael dos Santos

Presidente

*** X X X ***

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	EMPRESA VENCEDORA	VALOR (R\$)
1	Materiais de escritório	INFOTRIZ COMERCIAL LTDA	143.123,16
10	Folhas de papel variadas	AQUINPEL SUPRIMENTOS PARA INF. E ESCRITÓRIO E REP. COM. LTDA.	451.226,76
11	Papéis coloridos	DICAPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.	19.500,00
12	Garrafas térmicas	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI LTDA ME	18.000,00
13	Materiais de apoio	INFOTRIZ COMERCIAL LTDA	36.021,50
14	Luvas para procedimentos	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI LTDA ME	2.996,00
2	Materiais de cozinha	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI LTDA ME	20.197,70
3	Materiais de proteção	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI LTDA ME	16.500,00
4	Materiais de armazenamento de informações	INFOTRIZ COMERCIAL LTDA	16.128,00
5	Baterias e pilhas	INFOTRIZ COMERCIAL LTDA	15.719,00
6	Capas plásticas e espirais	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI LTDA ME	12.313,00
7	Copos plásticos	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI LTDA ME	47.600,00
8	CD e DVD novos e de primeiro uso	AQUINPEL SUPRIMENTOS PARA INF. E ESCRITÓRIO E REP. COM. LTDA.	25.300,00
9	Etiquetas e envelopes	AQUINPEL SUPRIMENTOS PARA INF. E ESCRITÓRIO E REP. COM. LTDA.	120.400,00

Florianópolis, 19 de dezembro de 2017.

HELIO ESTEFANO BECKER FILHO

PREGOEIRO(A)

*** X X X ***

AVISO DE RESULTADO

O Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, designado pelo(a) Portaria nº 2062, comunica que atendidas as especificações constantes do próprio edital, a licitação modalidade Pregão nº 000038/2017, obteve o seguinte resultado:

OBJETO: Fornecimento e substituição de 128 baterias de dois bancos de baterias de 2 (dois) nobreaks.

RESULTADO:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	EMPRESA VENCEDORA	VALOR (R\$)
01	unico	PWM SISTEMA DE ENERGIA E INFORMÁTICA LTDA	26.560,00

Florianópolis, 19 de dezembro de 2017.

VALTER EUCLIDES DAMASCO

PREGOEIRO(A)

*** X X X ***

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2175, de 18 de dezembro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora PATRICIA ANTUNES, matrícula nº 8446, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-71, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Janeiro de 2018 (Gab Dep Dirce Aparecida Heiderscheidt).

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2176, de 18 de dezembro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

AVISOS DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

O Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, designado pelo(a) Portaria nº 1898, comunica que atendidas as especificações constantes do próprio edital, a licitação modalidade Pregão nº 000033/2017, obteve o seguinte resultado:

OBJETO: Aquisição pelo sistema Registro de Preço de materiais de expediente para atender o almoxarifado da ALESC.

RESULTADO:

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor LUIS NORBERTO GURTINSKI, matrícula nº 8492, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAM-54, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Janeiro de 2018 (MD - 2ª Secretaria).

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2177, de 18 de dezembro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora TEREZINHA ROSA KILIAN, matrícula nº 6130, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-41, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 02 de Janeiro de 2018 (Gab Dep Luciane Maria Carminatti).

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2178, de 18 de dezembro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor ORIVAL PRAZERES, matrícula nº 2905, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-60, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Janeiro de 2018 (Gab Dep Marcos Vieira).

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2179, de 18 de dezembro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor GUILHERME PADILHA GARCIA, matrícula nº 8344, de PL/GAB-57 para o PL/GAB-77, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 02 de Janeiro de 2018 (Gab Dep Natalino Lazare)

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2180, de 18 de dezembro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor MARIO CARLOS GOULART, matrícula nº 2776, de PL/GAM-81 para o PL/GAM-88, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Janeiro de 2018 (MD - 2ª Secretaria)

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2181, de 18 de dezembro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR da servidora TÂNIA HERONDINA DE ANDRADE, matrícula nº 7904, de PL/GAM-74 para o PL/GAM-75, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Janeiro de 2018 (MD - 2ª Secretaria)

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2182, de 18 de dezembro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo

de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor ANDRÉ CLEMENTINO DA SILVA, matrícula nº 8415, de PL/GAB-81 para o PL/GAB-81, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Janeiro de 2018 (Gab Dep Dirce Aparecida Heiderscheidt)

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2183, de 18 de dezembro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor DIEGO ROSA CORREIA, matrícula nº 6779, de PL/GAB-81 para o PL/GAB-88, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Janeiro de 2018 (Gab Dep Dirce Aparecida Heiderscheidt)

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2184, de 18 de dezembro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor ROBERTO CURCIO, matrícula nº 6550, de PL/GAB-63 para o PL/GAB-72, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Janeiro de 2018 (Gab Dep Dirce Aparecida Heiderscheidt)

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2185, de 18 de dezembro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor VALMIR ROSA CORREIA, matrícula nº 3733, de PL/GAB-64 para o PL/GAB-71, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Janeiro de 2018 (Gab Dep Dirce Aparecida Heiderscheidt)

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2186, de 18 de dezembro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR SELECIO ORTH, matrícula nº 4277, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-72, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Liderança do PODEMOS - Serra Alta).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2187, de 18 de dezembro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR ANTÔNIO ARCANJO DUARTE para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-82, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Fernando Coruja).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2188, de 18 de dezembro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor SIDNEI PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 8008, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-54, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Janeiro de 2018 (Gab Dep Jean Kuhlmann).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2189, de 18 de dezembro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora ANIZIA DE ALMEIDA, matrícula nº 5091, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-01, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Janeiro de 2018 (Liderança do PMDB).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2190, de 18 de dezembro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora GREYCE ASSUNÇÃO CARDOSO RANGELI, matrícula nº 8071, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-35, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Janeiro de 2018 (Gab Dep Mauro de Nadal).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2191, de 18 de dezembro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora KELLY CRISTINE BONGIOLO, matrícula nº 5777, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-43, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Janeiro de 2018 (Gab Dep Manoel Mota).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2192, de 18 de dezembro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor MAURI JOSÉ ZUCCO, matrícula nº 8614, de PL/GAB-66 para o PL/GAB-68, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Janeiro de 2018 (Gab Dep Neodi Saretta)

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2193, de 18 de dezembro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor ANDEVIR ISGANZELLA, matrícula nº 8630, de PL/GAB-66 para o PL/GAB-68, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Janeiro de 2018 (Gab Dep Neodi Saretta)

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2194, de 18 de dezembro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor ANDRÉ LUIZ BERNARDI, matrícula nº 8367, de PL/GAL-81 para o PL/GAL-74, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Janeiro de 2018 (Liderança do PMDB)
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2195, de 18 de dezembro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR da servidora TATIANA CRISTINA BERNARDO, matrícula nº 5183, de PL/GAB-52 para o PL/GAB-49, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Janeiro de 2018 (Gab Dep Darci de Matos)

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2196, de 18 de dezembro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor ISRAEL ERBS, matrícula nº 5186, de PL/GAB-76 para o PL/GAB-75, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Janeiro de 2018 (Gab Dep Darci de Matos)

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2197, de 18 de dezembro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR BRUNA CAROLINE GOMES BATHKE para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-05, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Natalino Lazare - Itajaí).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 0551.5/2017

Declara de utilidade pública a Associação Serviços Sociais Voluntários de Vitor Meireles.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Serviços Sociais Voluntários de Vitor Meireles, com sede no Município de Vitor Meireles.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- IV - balancete contábil; e
- V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO SCHNEIDER

Deputado Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 19/12/17

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei pretende declarar de utilidade pública a Associação Serviços Sociais Voluntários de Vitor Meireles - Bombeiros voluntários.

Esta Associação é formada por bombeiros voluntários que prestam serviços de bombeiros na cidade de Vitor Meireles.

Junto com o projeto estão encartados todos os documentos exigidos pela Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres colegas para aprovação do projeto de lei.

Sala das Sessões,

ALDO SCHNEIDER

Deputado Estadual

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0552.6/2017

Proíbe a venda de bebida alcoólica pelas casas noturnas, bares e congêneres no Estado de Santa Catarina às pessoas que estejam portando arma de fogo e obriga a assinatura de Termo de Identificação e Responsabilidade por integrantes de instituições policiais civis ou militares, federais e estaduais, guardas municipais e quaisquer pessoas legalmente autorizadas ao porte de arma de fogo.

Art. 1º As casas noturnas, bares e congêneres ficam proibidas de vender bebida alcoólica a qualquer pessoa que se apresente portando arma de fogo, incluindo integrantes de instituições policiais civis ou militares, federais e estaduais, guardas municipais ou qualquer outra, ainda que legalmente autorizada ao porte de arma de fogo.

Art. 2º As pessoas mencionadas no artigo 1º deverão receber cartela, comanda, ficha ou similar, com anotação ostensiva da proibição de fornecimento de bebida alcoólica, a fim de que possam ser facilmente identificadas pelos funcionários do estabelecimento.

Art. 3º O descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária da atividade;
- IV - cassação do alvará de funcionamento e interdição do estabelecimento.

§ 1º A pena de multa será modulada de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser aplicada pelo órgão municipal responsável pela expedição do alvará de funcionamento.

§ 2º A pena prevista no parágrafo anterior será aplicada em dobro em caso de reincidência e transformada em suspensão temporária da atividade se a infração se repetir por três vezes.

§ 3º A reiteração da infração além dos limites previstos no § 2º deste artigo autoriza a autoridade administrativa a proceder à cassação do alvará de funcionamento, com a interdição total do estabelecimento.

Art. 4º As casas noturnas, bares e congêneres ficam obrigadas:

I - a afixar placa informativa, em local visível na entrada do recinto, com a seguinte mensagem: **“São proibidos a venda e o consumo de bebida alcoólica a pessoas que estejam portando arma de fogo, mesmo que legalmente autorizadas ao porte. Lei Estadual nº -”.**

II - a exigir de quem esteja portando legalmente arma de fogo a assinatura de Termo de Identificação e Responsabilidade por Porte de Arma de Fogo, do qual deverá constar, obrigatoriamente:

- nome, número do Registro Geral - R.G. e número de Cadastro de Pessoa Física - C.P.F. do portador da arma de fogo;
- data e horário de ingresso no estabelecimento;
- dados da arma de fogo, incluindo, no mínimo, tipo, marca, calibre, número de série e número do registro;
- unidade em que serve e número de identificação profissional, quando se tratar de policial federal, civil ou militar, guarda municipal, integrante das Forças Armadas, membro do Ministério Público ou da Magistratura.

§ 1º Constará obrigatoriamente do Termo de Identificação e Responsabilidade por Porte de Arma de Fogo que o portador, além de ficar proibido de consumir bebidas alcoólicas, deverá assumir a responsabilidade civil e criminal por todos os acontecimentos, danos e prejuízos que poderão advir do uso ou manuseio indevidos da arma de fogo identificada por ele portada, inclusive na hipótese de vir a ser tomada por terceiros.

§ 2º Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão encaminhar, mensalmente, às corregedorias dos órgãos ou instituições a que pertençam os portadores de arma de fogo a relação como o nome e as informações o caput deste artigo.

Art. 5º O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

- advertência por escrito;
- multa de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no caso de reincidência.

Art. 6º Os valores das multas constantes desta Lei serão corrigidas, anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-e ou por outro índice que o substitua, e revertidos em favor do Fundo Municipal para Proteção da Infância Adolescência - FIA.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Roberto Salum

Lido no Expediente

Sessão de 19/12/17

JUSTIFICATIVA

O trinômio envolvendo armas de fogo, bebida alcoólica e casas noturnas (ou congêneres) tem sido fonte de seguidas tragédias, que desafiam os órgãos de segurança pública e reclamam imediata atenção e do Poder Público, com vistas à redução efetiva dessas ocorrências.

Em que pese o porte de arma de fogo por policiais, em momentos de folga, ser admitido pela legislação, a Lei nº 10.826/2003, conhecida como Estatuto do Desarmamento, prevê que a autorização para o porte do armamento perderá a eficácia no caso de o portador se encontrar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas ou alucinógenas. Veja-se:

Art. 10. A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do Sinarm.

(...)

§ 2º A autorização de porte de arma de fogo, prevista neste artigo, perderá automaticamente sua eficácia caso o portador

dela seja detido ou abordado em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas ou alucinógenas.

Ademais, o Decreto nº 5.123/2004, que regulamenta a norma supracitada, também traz previsão neste sentido, conforme abaixo:

Art. 26. O titular de porte de arma de fogo para defesa pessoal concedido nos termos do art. 10 da Lei nº 10.826, de 2003, não poderá conduzi-la ostensivamente ou com ela adentrar ou permanecer em locais públicos, tais como igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes, agências bancárias ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas em virtude de eventos de qualquer natureza.

§ 1º A inobservância do disposto neste artigo implicará na cassação do Porte de Arma de Fogo e na apreensão da arma, pela autoridade competente, que adotará as medidas legais pertinentes.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo, quando o titular do Porte de Arma de Fogo esteja portando o armamento em estado de embriaguez ou sob o efeito de drogas ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor.

Assim, infringe a Lei a pessoa consome bebida alcoólica em casas noturnas, portando de arma de fogo, fato este que, lamentavelmente, tem se repetido em acentuada e preocupante frequência.

Deste modo, para potencializar a efetividade da Lei Federal em comento, faz-se necessário proibir as casas noturnas e estabelecimentos similares de vender bebidas alcoólicas às pessoas que estejam portando tal tipo de armamento, com o que, presume-se, será possível evitar a ocorrência de novas tragédias.

É sabido, pois, que o policial fora da atividade profissional pode portar arma de fogo em ambientes públicos e privados, abertos e fechados, desde que não a conduza “ostensivamente”, identifique-se aos responsáveis pela segurança do local, esteja de posse da Carteira Especial de Polícia (porte de arma) e do CRAF (registro da arma pessoal e intransferível).

Ocorre que, em locais onde há natural aglomeração de pessoas, tais como boates, casas noturnas, bares e outros similares, e, paralelamente, esteja liberado o consumo de bebidas alcoólicas, deve-se tomar um maior cuidado, a fim de evitar que a conjugação dos efeitos resultantes da aglomeração humana, da presença de armas de fogo, e do afrouxamento da censura moral provocado pelo álcool, acabem potencializando os riscos de rixas, agressões e outros delitos, inclusive o homicídio, conforme têm noticiado com frequência os jornais e telejornais de todo o país.

Nesse sentido, o Termo de Identificação e Responsabilidade por Porte de Arma de Fogo será importante, a fim de cadastrar aqueles que estejam portando arma de fogo nestes recintos, trazendo maior segurança aos frequentadores do local. Neste documento, os declarantes assumirão a responsabilidade, civil e criminal, em relação aos fatos que porventura possam acontecer em decorrência da presença da arma de fogo no local em que haja a combinação da aglomeração de pessoas e consumo de bebida alcoólica.

Por todo o exposto, convicto do seu grande alcance social e da sua contribuição para uma maior segurança da população, animo-me com a expectativa de contar com o apoio de meus ilustres Pares, para o fim de ver acolhido e aprovado o presente Projeto.

Sala das Sessões,

Deputado Roberto Salum

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 553.7/2017

Inclui no Calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina a Festa Estadual da Erva-Mate - FESMATE, no Município de Canoinhas/SC.

Art. 1º. Fica instituída no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina a Festa Estadual da Erva-Mate -FESMATE, a ser comemorada, anualmente, no mês de setembro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Antonio Aguiar

Lido no Expediente

Sessão de 19/12/17

JUSTIFICATIVA

No ano de 1988, precisamente no mês de setembro, às vésperas do Município de Canoinhas completar 77 anos, o Prefeito, na época, José João Klempous em conjunto com a Secretaria de Esporte e Turismo promoveu uma festa com intuito de destacar a erva-mate, sustentáculo econômico da cidade de Canoinhas/SC, nascia então a Festa Estadual da Erva-mate - FESMATE.

A 1ª Fesmate ocorreu nos dias 29 e 30 de outubro de 1988, com as seguintes atrações: 4ª Feira do gado geral, torneio de laço, 5º Festival de Bandas e Fanfarras e Conjunto musical 2001 de Videira/SC.

A 2ª Fesmate ocorreu nos dias 6 a 11 de setembro de 1989, sendo que a música gaúcha foi predominante na festa, com o Gaúcho da Fronteira, Donizete, Luiza Bonô, Garotos de Ouro, Dom e Ravel, além das corridas de MotoCross, 4ª Exposição Agroindustrial e Comercial de Canoinhas, a 7ª Feira do Gado Geral, 1ª Mostra de Animais a Galpão, e baile da cidade.

Nessa edição compareceram mais de 50 mil pessoas sendo que o lucro, somente com o leilão de gado atingiu o equivalente a R\$ 260.000,00. A comissão organizadora conseguiu triplicar os lucros em relação a 1ª Fesmate.

A 3ª Fesmate ocorreu entre os dias 6 e 11 de setembro de 1990 as atrações principais foram: IX Feira de Gado Geral; V Exposição Agropecuária Industrial e Comercial; inauguração do calçadão; Sula Miranda; Miramar e Miraí e Os Araganos.

A 4ª Fesmate foi realizada nos dias 12 a 15 de setembro de 1991, com as seguintes atrações: VI Feira Agropecuária Industrial e Comercial, XI Feira de Gado Geral, I Exposição de Cães de Raça, Etapa Catarinense de Supercross, Inauguração do Galpão Pecuarista, Osvaldir e Carlos Magrão e Gilberto e Gilmar.

A 5ª edição da festa, que aconteceu nos dias 4 a 7 de setembro de 1992, foi marcada pela ecletismo musical, representando o estilo gaúcho o cantor Renato Borghetti foi a principal atração; na *Noite do Rock* o grupo RPM levou os jovens ao delírio; na *Noite sertaneja*, Allan e Aladim embalaram o público com suas baladas românticas. Encerrando a festa, a atração pop do momento: a cantora Simony.

Importante destacar que nessa edição foi inaugurado um chimarrôgromo, o que atraiu a população e resgatou o cultivo e valorização da erva-mate, com as rodas de chimarrão.

Na 6ª Fesmate compareceram aproximadamente 50 mil pessoas, com as seguintes atrações a dupla Miramar e Miraí, grupo Fandango, a dupla César e Adriano e o conjunto Tropical. Além da corrida rústica alusiva aos 40 anos do Banco do Brasil e os 20 anos do curso de administração de empresas da Universidade do Contestado (UnC), marcaram a festa que ocorreu nos dias 3 a 7 de setembro de 1993.

A 7ª edição criou a 1ª mostra fotográfica da cidade de Canoinhas, com a valorização dos fotógrafos da urbe. A festa foi realizada entre os dias 9 a 12 de setembro de 1994, com a apresentação da dupla Osvaldir e Carlos Magrão e Os Guris.

Nos dias 6 a 12 de setembro de 1995, ocorreu a 8ª edição que trouxe como atrações o Festival de Música Sertaneja e Popular, a etapa catarinense de Supermotocross, além das tradicionais Feiras de Gado Leiteiro, Exposição de Ovinos e Exposição Nacional de Cães. O programa Roda de Chimarrão da rede SCC-TV exibiu uma edição especial sobre a festa.

A 9ª edição, ocorrida entre os dias 11 a 15 de setembro de 1996, foi marcada pela valorização da cultura local, além dos voos panorâmicos de helicóptero, remate de equinos e ovinos, além das tradicionais provas da Etapa Catarinense de Supercross. Também marcaram presença na festa Tchê Garotos, Nelsinho e Rafael, Banda Luz, Dante Ramon Ledesma, César e Adriano, Silvio Santy e Santiago e Rui Biriva.

No ano de 1997 não houve festa, motivo pelo qual na 10ª edição que ocorreu no ano seguinte o prefeito Orlando Krautler apresentou a população com atrações nacionais como, Barão Vermelho, Razão Brasileira, Crystian & Ralf e Grupo Molejo.

Em 2000, a 11ª edição contou com a presença da banda mineira Pato Fu, a catarinense Dazaranha e o sucesso do momento: Wilson Sideral, além do remate de gado geral, Jeep Raid, Vox 3 e rodeio country.

Nos dias 12 a 15 de setembro de 2002 aconteceu a 12ª Fesmate, com a apresentação de dupla sertaneja Marlon e Maicon, Banda Estatura Mediana e Fogo de chão. O público chegou a 30 mil pessoas.

No ano de 2004 a 13ª edição da Fesmate contou com a presença de 25 mil pessoas que prestigiaram o show da dupla Zezé de

Camargo e Luciano, Grupo Ira e Adriana e a Rapaziada. Além da inauguração do Museu da Erva-Mate.

A 14ª Fesmate, segundo a organização do evento, contou com 16 mil pessoas e teve a apresentação de Teodoro e Sampaio, Titãs, Reação em Cadeia e Legião Urbana Cover.

Em 2006 a 15ª edição, foram arrecadados 1664 volumes de alimentos, sendo 589 litros de leite que foram doados, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Família para as Casas de Passagem Nova Canaã e Santa Clara, Hospital Santa Cruz, Cras I - Campo d'Água Verde, Cras II - Jardim Santa Cruz - e famílias cadastradas na Secretaria. Estima-se que aproximadamente 18 mil pessoas passaram pela Fesmate.

As principais atrações foram Chiquito e Bordoneio, Kleber Santos, bandas Novos Velhos, Dama de Paus, Marcos Sabatke e Banda Rua 12.

No ano seguinte, na 16ª Fesmate, obteve um público de 30 mil pessoas, com apresentações João Vitor e Vinícius.

Na 17ª edição, a festa contou com as apresentações da banda Leela, grupo Garotos de Ouro, Expofeira e exposição de pequenos animais, Rodeio Country Equipe Dene Serritão.

Em 2011 a 18ª edição obteve um público de 40 mil pessoas, com shows Os Novos Guris, Grupo Marcação, Tony Marcos e Gabriel, Os Novattos e Os Tralhas. No palco principal, a banda Nenhum de Nós deu show apresentando seu novo trabalho *Contos de água e de fogo* e também músicas consagradas como: *Camila*, *Amanhã ou depois*, *O astronauta de mármore* e tantas outras que fazem sucesso desde 1987. Encerrando a festa a dupla sertaneja Rio Negro e Solimões encantou o público ao interpretar os maiores sucessos de sua carreira e ao cantar o *Parabéns pra você*, em homenagem ao centenário de Canoinhas.

A 19ª Fesmate, aconteceu entre os dias 12 a 15 de setembro de 2013 com apresentação de Danilo Dyba, Cleber Santos, Os Peraltas, Grupo Gaitaço, Edu Choçlay e Regy e Nando.

A 20ª Fesmate aconteceu entre os dias 11 a 13 de setembro de 2015 com a apresentação de Alan e Aladin, Danilo Dyba, banda Banks, banda Bidê ou Balde, Cachorro Grande, grupo Portal Gaúcho, Diego e Danimar, rodeio crioulo, expofeira, gastronomia típica, seminário do Programa Planorte Leite, Velocross, mateadas diárias e shows regionais.

Portanto, é notória a história e a importância desta festa para a população de Canoinhas e região, ao passo que já se passaram 29 anos e a Festa continua acontecendo.

Ademais, a importância da valorização da cultura local, bem como da economia que sustenta a região é algo que todos devemos preservar, e um modo de fazermos isso é instituir no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina a Festa Estadual da Erva-Mate -FESMATE, a ser comemorada, anualmente, no mês de setembro.

Deputado Antonio Aguiar

*** X X X ***

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0012.5/2017

Revoga a Resolução nº 0009, de 2005, que "Dispõe sobre o auxílio-alimentação aos servidores inativos da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e adota outras providências".

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 0009, de 16 de novembro de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2018.

Sala das Sessões,

Deputado Silvio Dreveck - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - Secretário

Deputado Maurício Eskudlark - Secretário

Lido no Expediente

Sessão de 19/12/17

JUSTIFICATIVA

A Mesa submete a esta Assembleia Legislativa o presente Projeto de Resolução, tencionando revogar a Resolução nº 0009, de 16 de novembro de 2005, que "Dispõe sobre o auxílio-alimentação aos servidores inativos da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e adota outras providências".

Tal medida decorre da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 2015.004456-5, que tramita no âmbito do Tribunal de Justiça do

Estado de Santa Catarina por iniciativa do Ministério Público barriga-verde, com base na súmula nº 680 do Supremo Tribunal Federal, que concluiu que “O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos”.

Assentou aquela Corte Suprema que “o pagamento de remuneração a servidor público, assim como o reconhecimento dos correspondentes efeitos funcionais, pressupõe o efetivo exercício do cargo, **sob pena de enriquecimento sem causa**” e de ofensa ao princípio da moralidade.

Por todo o exposto, guarda-se convicção de que é imperativo que revogação proposta tenha a concordância dos demais membros deste Parlamento.

Deputado Silvío Dreveck - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Maurício Eskudlark - Secretário

*** X X X ***

REDAÇÕES FINAIS

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o inciso V do artigo 5º do PL.0092.0/2017, passando a ter a seguinte redação:

Art. 5º

V - pesquisas, estudos, diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa.

Sala das Sessões, em

JUSTIFICATIVA

A presente modificação se baseia em sugestões apresentadas pelo Conselho Estadual do Idoso - CEI, visando aumentar o leque de aplicações possíveis a projetos, serviços e ações governamentais e não governamentais promovidos com os recursos do FEI-SC.

Dep. Dirceu Dresch

Deputado do PT

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 13/12/2017

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 0092.0/2017

Institui o Fundo Estadual do Idoso (FEI-SC) e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Estadual do Idoso (FEI-SC), vinculado à Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação (SST), com a finalidade de financiar projetos, programas, serviços e ações relativos à pessoa idosa, com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º Compete à SST:

I - administrar os recursos do FEI-SC em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC);

II - viabilizar, acompanhar e avaliar as ações referentes à assistência à pessoa idosa previstas em plano plurianual;

III - submeter à apreciação do CEI-SC o plano de aplicação dos recursos do FEI-SC, assim como as demonstrações anuais da sua receita e despesa;

IV - firmar, em nome do Estado, convênios e contratos financiados pelo FEI-SC;

V - ordenar os empenhos e autorizar as despesas do CEI-SC, previstos no plano de aplicação aprovado anualmente;

VI - proceder à emissão dos comprovantes referentes às contribuições financeiras de que trata o inciso III do art. 4º desta Lei, os quais serão submetidos ao CEI-SC;

VII - manter aberta e atualizada conta bancária específica, vinculada ao FEI-SC, em instituição financeira pública, para recebimento de contribuições efetuadas em moeda corrente; e

VIII - exercer outras atividades a serem estabelecidas por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Compete ao CEI-SC:

I - apreciar o plano de aplicação dos recursos e a execução, o desempenho e os resultados financeiros do FEI-SC;

II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos do FEI-SC;

III - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades financiadas pelo FEI-SC;

IV - mobilizar os diversos segmentos da sociedade em prol do planejamento, da execução e do controle das ações relativas ao FEI-SC;

V - aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base nos recursos do FEI-SC;

VI - dar ampla publicidade a todas as suas resoluções concernentes ao FEI-SC e publicar no Diário Oficial do Estado a prestação anual de contas sintético-financeira do FEI-SC; e

VII - apreciar programas e projetos das instituições de longa permanência que pretendam captar recursos financeiros por meio do FEI-SC, definindo o percentual de transferência.

Art. 4º Constituem receitas do FEI-SC:

I - os recursos advindos de convênios, financiamentos e cofinanciamentos;

II - a dotação consignada anualmente no orçamento do Estado e os créditos adicionais estabelecidos no decurso de cada exercício;

III - as contribuições de pessoas naturais e jurídicas, na forma de bens móveis e imóveis ou recursos financeiros;

IV - as doações, os auxílios, as contribuições, as subvenções, as transferências e os legados de entidades e organismos nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

V - o resultado das aplicações de seus recursos financeiros;

VI - outros recursos que lhe forem destinados, dentre eles as multas pelo descumprimento dos direitos da pessoa idosa.

§ 1º Os recursos que compõem o FEI-SC serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta vinculada especial sob a denominação Fundo Estadual do Idoso.

§ 2º Os bens móveis e imóveis destinados ao FEI-SC deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou dívidas.

§ 3º As contribuições financeiras de que trata o inciso III do caput deste artigo são dedutíveis do imposto de renda, na forma das Leis federais nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010.

Art. 5º Os recursos do FEI-SC poderão ser aplicados em financiamento de programas, projetos, serviços e ações governamentais e não governamentais que promovam:

I - o protagonismo da pessoa idosa;

II - a integração e o fortalecimento dos conselhos do idoso dos Municípios catarinenses;

III - o envelhecimento ativo da pessoa idosa;

IV - a acessibilidade, inclusão e reinserção social da pessoa idosa;

V - pesquisas, estudos, diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa;

VI - a capacitação e formação profissional continuada dos membros do CEI-SC e dos conselhos do idoso dos Municípios catarinenses e dos demais operadores de entidades de defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa e profissionais atuantes na temática do envelhecimento; e

VII - a garantia dos direitos da pessoa idosa, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa desses direitos.

§ 1º A aplicação dos recursos do FEI-SC dependerá de prévia aprovação do CEI-SC.

§ 2º O CEI-SC expedirá resolução com o propósito de orientar o processamento da avaliação e aprovação dos programas, dos projetos, dos serviços e das ações que visem a obter recursos do FEI-SC.

Art. 6º O orçamento do FEI-SC integrará o orçamento da SST.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019, criar e extinguir unidade orçamentária e abrir crédito especial para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 14 de dezembro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0263.0/2017

O Projeto de Lei nº 0263.0/2017 passa a ter a seguinte redação: “PROJETO DE LEI Nº 0263.0/2017

Declara de utilidade pública a Associação Urussanguense de Fotógrafos, de Urussanga.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Urussanguense de Fotógrafos, com sede no Município de Urussanga.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas, e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões,

Deputado Jean Kuhlmann

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 13/12/2017

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 0263.0/2017

Declara de utilidade pública a Associação Urussanguense de Fotógrafos, de Urussanga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Urussanguense de Fotógrafos, com sede no Município de Urussanga.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 14 de dezembro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 272/2017

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Guarujá, de Lages.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Guarujá, com sede no Município de Lages.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 14 de dezembro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 443/2017

Declara de utilidade pública a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Correia Pinto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Correia Pinto, com sede no Município de Correia Pinto.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 14 de dezembro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PL 0471.6/2017

Institui o Dia estadual da pessoa Ostromizada no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a data de 16 de novembro de cada ano como Dia Estadual da pessoa Ostromizada.

Art. 2º O Dia Estadual de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial do estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Dep. Dirceu Dresch

Bancada do PT

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 13/12/2017

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 13/12/2017

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 0471.6/2017

Institui o Dia Estadual da Pessoa Ostromizada no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a data de 16 de novembro de cada ano como Dia Estadual da Pessoa Ostromizada.

Art. 2º O Dia Estadual de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 14 de dezembro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 485/2017

Declara de utilidade pública a Associação de Futebol Americano de Gaspar.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Futebol Americano de Gaspar, com sede no Município de Gaspar.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o

recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 14 de dezembro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 526/2017

Altera o Anexo Único da Lei nº 16.733, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para alterar a denominação da Sociedade Beneficente São José, de Rio do Campo, para Associação Cultural e Beneficente São José.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 14 de dezembro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
RIO DO CAMPO		LEI ORIGINAL Nº
2	Associação Cultural e Beneficente São José	3.837, de 1966
.....

”(NR)

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2017

Institui o mês Abril Verde dedicado a ações de prevenção de acidentes e doenças do trabalho no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Abril Verde, mês dedicado à realização de ações preventivas de acidentes e doenças do trabalho.

Parágrafo único. O símbolo da campanha aludida no *caput* deste artigo será "um laço" na cor verde.

Art. 2º O mês Abril Verde tem como objetivo conscientizar a população catarinense, por meio de procedimentos informativos e educativos, sobre ações preventivas de acidentes e doenças do trabalho e divulgar normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Art. 3º No mês Abril Verde poderão ser priorizadas ações informativas e educativas de promoção e prevenção em saúde, tais como:

I - diálogo social e institucional: incentivo ao diálogo com a sociedade e com instituições públicas e privadas, notadamente por meio de parcerias voltadas à realização de ações preventivas de acidentes e doenças do trabalho e ocupacionais;

II - educação para a prevenção: desenvolvimento de ações educativas, pedagógicas e de capacitação profissional;

III - estudos e pesquisas: promoção de estudos e pesquisas sobre causas e consequências dos acidentes de trabalho, e temas conexos, a fim de auxiliar no diagnóstico e no desenvolvimento de ações de prevenção e de redução dos custos sociais, previdenciários, trabalhistas e econômicos decorrentes;

IV - efetividade normativa: adoção de ações e medidas necessárias ao efetivo cumprimento das normas internas e internacionais ratificadas pelo Brasil sobre saúde, segurança e meio ambiente de trabalho, assim como ao aperfeiçoamento da legislação vigente;

V - propor campanhas sobre saúde e segurança no trabalho;

VI - a iluminação, em verde, do prédio da Assembleia Legislativa;

VII - a colocação de laços verdes nos seus edifícios;

VIII - a exposição de fotografias em sua sede, tendo como tema o meio ambiente do trabalho, e a colocação de mensagens no *site* da Assembleia Legislativa do Estado alusivas ao meio ambiente de trabalho saudável;

IX - palestras, eventos, seminários, congresso e capacitações na perspectiva da saúde do trabalhador, com base nos dados da acidentalidade do Estado de Santa Catarina;

X - concursos de frase ou redação.

Art. 4º A Mesa regulamentará as ações previstas nesta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 14 de dezembro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 005, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui o mês Abril Verde dedicado a ações de prevenção de acidentes e doenças do trabalho no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da prerrogativa outorgada pelo art. 65, inciso VI, alínea "k" do Regimento Interno,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Abril Verde, mês dedicado à realização de ações preventivas de acidentes e doenças do trabalho.

Parágrafo único. O símbolo da campanha aludida no *caput* deste artigo será "um laço" na cor verde.

Art. 2º O mês Abril Verde tem como objetivo conscientizar a população catarinense, por meio de procedimentos informativos e educativos, sobre ações preventivas de acidentes e doenças do trabalho e divulgar normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Art. 3º No mês Abril Verde poderão ser priorizadas ações informativas e educativas de promoção e prevenção em saúde, tais como:

I - diálogo social e institucional: incentivo ao diálogo com a sociedade e com instituições públicas e privadas, notadamente por meio de parcerias voltadas à realização de ações preventivas de acidentes e doenças do trabalho e ocupacionais;

II - educação para a prevenção: desenvolvimento de ações educativas, pedagógicas e de capacitação profissional;

III - estudos e pesquisas: promoção de estudos e pesquisas sobre causas e consequências dos acidentes de trabalho, e temas conexos, a fim de auxiliar no diagnóstico e no desenvolvimento de ações de prevenção e de redução dos custos sociais, previdenciários, trabalhistas e econômicos decorrentes;

IV - efetividade normativa: adoção de ações e medidas necessárias ao efetivo cumprimento das normas internas e internacionais ratificadas pelo Brasil sobre saúde, segurança e meio ambiente de trabalho, assim como ao aperfeiçoamento da legislação vigente;

V - propor campanhas sobre saúde e segurança no trabalho;

VI - a iluminação, em verde, do prédio da Assembleia Legislativa;

VII - a colocação de laços verdes nos seus edifícios;

VIII - a exposição de fotografias em sua sede, tendo como tema o meio ambiente do trabalho, e a colocação de mensagens no *site* da Assembleia Legislativa do Estado alusivas ao meio ambiente de trabalho saudável;

IX - palestras, eventos, seminários, congresso e capacitações na perspectiva da saúde do trabalhador, com base nos dados da acidentalidade do Estado de Santa Catarina;

X - concursos de frase ou redação.

Art. 4º A Mesa regulamentará as ações previstas nesta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 18 de dezembro de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK**

Presidente

*** X X X ***

TERMOS DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO Nº 011/2017

Termo de Doação de bens móveis com disponibilidade Patrimonial, declarados em desuso/inservíveis, que entre si celebram a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC e a REDE FEMININA DE COMBATE AO CâNCER - LAGUNA - SC

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com

sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, neste ato representado por seu **Presidente, Deputado Silvío Dreveck**, inscrito no CPF sob o nº 076.611.349-34, doravante denominado **Doador**, e do outro lado a **Rede feminina de Combate ao Câncer**, com sede na Rua Tito Castro, nº 2047, Mar Grosso, Município de Laguna, SC, CEP 88.790-000, inscrita no CNPJ sob o nº 83.711.911/0001-54, neste ato representado por sua Presidente, **Andrea Cascaes Lopes**, inscrita no CPF sob o nº 912.927.949-68, doravante denominada **Donatária**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo de Doação mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente Termo de Doação, que se refere ao **Processo nº 020/2017**, firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e a Rede Feminina de Combate ao Câncer, com fundamento na Lei n. 8.666/1993, art. 17, inciso II, alínea "a", tem como objeto a alienação, por doação, dos seguintes bens móveis, declarados em desuso/inservíveis:

- 01 (uma) impressora;
- 01 (um) monitor; e
- 01 (um) televisor.

A presente alienação, por doação, se dá exclusivamente para fins e uso de interesse social, observada a oportunidade e conveniência sócio-econômica.

**CLÁUSULA SEGUNDA
OBRIGAÇÃO DO DOADOR**

Pelo presente Termo o **Doador** transfere, de direito e de fato, a **Donatária** os objetos indicados na Cláusula Primeira deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA
OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA**

Receber os referidos bens móveis e transportá-los até seu destino final, sem qualquer ônus para o **Doador**.

Utilizar os bens móveis objeto do presente Termo para os fins a que se destinam e se compromete a incorporá-los ao seu acervo patrimonial. Os bens móveis doados não podem ser alienados senão depois de dois anos de vigência deste Termo de Doação.

**CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir da sua publicação no Diário da ALESC.

E, por estarem justas e acordadas assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma. Florianópolis, 30 de novembro de 2017.

Deputado Silvío Dreveck
Presidente

Andrea Cascaes Lopes
Presidente

Rede Feminina de Combate ao Câncer
*** X X X ***

TERMO DE DOAÇÃO Nº 012/2017

Termo de Doação de bens móveis com disponibilidade Patrimonial, declarados em desuso/inservíveis, que entre si celebram a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC e o CIRCULO TRENTINO DE NOVA TRENTO - SC

A **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC**, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, neste ato representado por seu **Presidente, Deputado Silvío Dreveck**, inscrito no CPF sob o nº 076.611.349-34, doravante denominado **Doador**, e do outro lado o **Circulo Trentino de Nova Trento**, com sede na Rua Melvin Jhones, nº 40, Bezenello, Município de Nova Trento, SC, CEP 88.270-000, inscrito no CNPJ sob o nº 78.540.796/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, **Jucelino Marino Chini**, inscrito no CPF sob o nº 020.854.409-75, doravante denominado **Donatário**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo de Doação mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente Termo de Doação, que se refere ao **Processo nº 016/2017**, firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e o Circulo Trentino de Nova Trento, com fundamento na Lei n. 8.666/1993, art. 17, inciso II, alínea "a", tem como objeto a alienação, por doação, dos seguintes bens móveis, declarados em desuso/inservíveis:

- 02 (duas) CPU's;
- 02 (dois) monitores de vídeo; e
- 01 (uma) impressora;

A presente alienação, por doação, se dá exclusivamente para fins e uso de interesse social, observada a oportunidade e conveniência sócio-econômica.

**CLÁUSULA SEGUNDA
OBRIGAÇÃO DO DOADOR**

Pelo presente Termo o **Doador** transfere, de direito e de fato, o **Donatário** os objetos indicados na Cláusula Primeira deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA
OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO**

Receber os referidos bens móveis e transportá-los até seu destino final, sem qualquer ônus para o **Doador**.

Utilizar os bens móveis objeto do presente Termo para os fins a que se destinam e se compromete a incorporá-los ao seu acervo patrimonial.

Os bens móveis doados não podem ser alienados senão depois de dois anos de vigência deste Termo de Doação.

**CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir da sua publicação no Diário da ALESC.

E, por estarem justas e acordadas assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 05 de dezembro de 2017.

Deputado Silvío Dreveck
Presidente

Jucelino Marino Chini
Presidente

Circulo Trentino de Nova Trento
*** X X X ***

TERMO DE DOAÇÃO Nº 014/2017

Termo de Doação de bens móveis com disponibilidade Patrimonial, declarados em desuso/inservíveis, que entre si celebram a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC e a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURENTINO - SC

A **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC**, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, neste ato representado por seu **Presidente, Deputado Silvío Dreveck**, inscrito no CPF sob o nº 076.611.349-34, doravante denominado **Doador**, e do outro lado a Prefeitura Municipal de Laurentino, com sede na Rua XV de Novembro, nº 408, Centro, Município de Laurentino, SC, CEP 89170-000, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.657/0001-97, neste ato representado por seu Prefeito, **Gilberto Marchi**, inscrito no CPF sob o nº 493.931.469-34, doravante denominado **Donatário**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo de Doação mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente Termo de Doação, que se refere ao **Processo nº 034/2017**, firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e a Prefeitura Municipal de Laurentino, com fundamento na Lei n. 8.666/1993, art. 17, inciso II, alínea "a", tem como objeto a alienação, por doação, dos seguintes bens móveis, declarados em desuso/inservíveis:

- 02 (dois) monitores; e
- 04 (quatro) suportes de monitores.

A presente alienação, por doação, se dá exclusivamente para fins e uso de interesse social, observada a oportunidade e conveniência sócio-econômica.

**CLÁUSULA SEGUNDA
OBRIGAÇÃO DO DOADOR**

Pelo presente Termo o **Doador** transfere, de direito e de fato, o **Donatário** os objetos indicados na Cláusula Primeira deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA
OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO**

Receber os referidos bens móveis e transportá-los até seu destino final, sem qualquer ônus para o **Doador**.

Utilizar os bens móveis objeto do presente Termo para os fins a que se destinam e se compromete a incorporá-los ao seu acervo patrimonial.

Os bens móveis doados não podem ser alienados senão depois de dois anos de vigência deste Termo de Doação.

**CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir da sua publicação no Diário da ALESC.

E, por estarem justas e acordadas assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2017.

Deputado Silvío Dreveck
Presidente

Gilberto Marchi

Prefeitura Municipal de Laurentino
*** X X X ***